



Câmara Municipal de Ouro Branco

EMENDA 01 /2025

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 35 Data entrada 08/08/25

Horário 12:10 Data saída 1/1

Destino apoia

Pedro Henrique de Moraes
Assinatura Responsável

EMENDA Nº 01 /2025 AO PL87/2025
QUE ALTERA A LEI 2.253/2018, QUE
“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROIBIR
A QUEIMA, SOLTURA E MANUSEIO DE
FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS
PIROTÉCNICOS QUE ESPECIFICA”

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte,

Art. 1º. O Projeto de Lei nº 87/2025, em tramitação nesta Câmara Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações.

Art. 2º. O Art.4º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.4º - Fica o Poder Executivo autorizado a reverter os valores recolhidos em função das multas previstas nesta Lei para o Fundo Municipal de Saúde, Fundo da Secretaria de Assistência Social ou ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art.3º Esta emenda ao Projeto de Lei 87/2025 entrará em vigor na data de sua publicação.

É a emenda a ser apresentada.

Ouro Branco, 07 de agosto de 2025.

NEYMAR

MAGALHAES

MEIRELES:05686

320608

Neymar Magalhães Meireles
Vereador

Assinado de forma

digital por NEYMAR

MAGALHAES

MEIRELES:05686320608

Dados: 2025.08.08

10:34:18 -03'00'





Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente,

Senhores Vereadores,

A presente proposta de emenda, tem por objetivo, diante da relevância social e ambiental da matéria, como bem-disposto na justificativa do Projeto de Lei Ordinária nº. 87/2025 para alteração dos dispositivos da Lei 2.253/2018, fortalecer também o Fundo Municipal do meio Ambiente de Ouro Branco, haja vista que, a queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos induzem a um grande risco de provocar queimadas e devastação ambiental, para além da Poluição Sonora, já tão bem tratada na justificativa do projeto de lei em comento.

O Fundo acima citado, foi criado pela Lei Municipal nº 1.700 de 28 de abril de 2009, que também dispõe sobre a política municipal de proteção, conservação e controle do meio ambiente, é um instrumento de natureza jurídica, que permite ao órgão municipal de meio ambiente receber recursos financeiros, tanto públicos quanto privados, para serem aplicados em projetos e ações de proteção e conservação ambiental no município.

Diante dos prejuízos e das consequências que o manuseio desses artefatos pode trazer ao meio ambiente como um todo, e no intuito de proteger e preservar nosso patrimônio natural, a inclusão da possibilidade de reverter também para o fundo municipal do meio ambiente os valores recolhidos em função das multas previstas nesta lei, visa fortalecer as ações de preservação e recuperação ambiental no município.

A destinação de recursos provenientes das multas para o Fundo Municipal do Meio Ambiente permitirá a implementação de projetos e programas voltados para a sustentabilidade, conservação dos recursos naturais e melhoria da qualidade de vida da população bem como da fauna e flora. Além disso, essa medida incentivará o cumprimento das normas ambientais, uma vez que os infratores saberão que os valores pagos serão utilizados para reparar os danos causados ao meio ambiente.

Portanto, a complementação do projeto de lei nº. 87 com o acréscimo ao Art.4º para que as multas possam, também, serem revertidas ao Fundo Municipal do Meio Ambiente é uma medida necessária para contribuir com a proteção e a preservação do nosso patrimônio natural.

Diante de tamanha importância, conto com o apoio dos nobres vereadores.

Ouro Branco, 07 de agosto de 2025.

NEYMAR
MAGALHAES
MEIRELES:05686320608
0608
Neymar Magalhães Meireles
Vereador

Assinado de forma digital
por NEYMAR MAGALHAES
MEIRELES:05686320608
Dados: 2025.08.08 10:34:41
-03'00'

